

PROCEDIMENTO ARBITRAL CMA 688-21-DFG

Requerentes: MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. E SENER – SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMA S/A

Requerida: ESTADO DE SÃO PAULO (ANTIGA DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A)

ORDEM PROCESSUAL Nº 15

1. Em 15 de setembro próximo passado, o Tribunal Arbitral recebeu manifestação do escritório Godke Advogados, que representava a Requerida DERSA, informando que, em virtude da extinção da mesma, a sua representação passaria a ser feita pela Procuradoria Geral do Estado, devendo-se intimá-la a dar seguimento ao procedimento; requereu, por fim, a reserva e a fixação de honorários sucumbenciais proporcionais a seu favor, se e quando eventualmente atribuídos.

2. Ato contínuo, em 18 de setembro, a Procuradoria Geral do Estado encaminhou manifestação ao Tribunal, reforçando a situação de extinção da DERSA e de sua assunção na representação do caso; conseqüentemente, requereu a alteração da denominação do polo passivo e dos procuradores da Parte Requerida, além da suspensão do procedimento arbitral, a fim de que pudessem tomar conhecimento dos atos processuais realizados.

3. Diante disso, o Tribunal Arbitral:

i) determina que a Secretaria da Câmara tome as providências cabíveis, junto ao sistema Pacto, para a inclusão do Estado de São Paulo no polo passivo do processo arbitral e, também, para a alteração dos representantes da Requerida, incluindo os seguintes procuradores do Estado: **Dr. Bruno Lopes Megna**, Subprocurador Geral do Contencioso Geral, Assistência de Arbitragens, e-mail: bmegna@sp.gov.br, Rua Pamplona, 227, 7º andar, São Paulo, SP; **Dr. André Rodrigues Junqueira**, Procurador do Estado Assessor, Assistência de Arbitragens, e-mail: anjunqueira@sp.gov.br, Rua Pamplona, 227, 4º andar, São Paulo, SP; **Dr. Claudio Henrique Ribeiro Dias**, Procurador do Estado Assistente, Assistência de Arbitragens, e-mail: chdias@sp.gov.br, Rua Pamplona, 227, 7º andar, São Paulo, SP; **Dr. Iago Oliveira Ferreira**, Procurador do Estado, Assistência de Arbitragens, e-mail: ioferreira@sp.gov.br, Rua Pamplona, 227, 4º andar, São Paulo, SP; e **Dra. Tatiana Sarmiento Leite Melamed**, Procuradora do Estado, Assistência de Arbitragens, e-mail: tslmelamed@sp.gov.br, Rua Pamplona, 227, 4º andar, São Paulo, SP;

ii) defere o pedido de suspensão do presente procedimento arbitral pelo prazo de 30 (trinta) dias, até 21 de outubro próximo futuro, a fim de que a Procuradoria Geral do Estado possa tomar conhecimento dos atos processuais realizados;

4. Em razão dessas medidas, ficam alterados os termos do item 4 da Ordem Processual nº 14, para fazer constar que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para manifestação das Partes sobre o laudo pericial, inclusive com a formulação de quesitos complementares, se o caso, passará a fluir assim que esgotado o período de suspensão do procedimento requerida pela Procuradoria, tendo início no primeiro dia útil subsequente, 23 de outubro, encerrando-se em 6 de dezembro próximo futuro.

5. Finalmente, em atenção aos requerimentos formulados pelo escritório Godke Advogados, o Tribunal Arbitral:

i) esclarece que a reserva de honorários sucumbenciais proporcionais será estabelecida, se e quando cabível, por ocasião da prolação da sentença arbitral;

ii) rejeita seu pedido de acompanhamento do trâmite do procedimento arbitral, devendo a Secretaria excluir seu acesso ao sistema Pacto logo após a ciência a respeito da presente Ordem Processual.

6. Esta Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos ilustres coárbitros Adriana Noemi Pucci e Marcio Pugliesi.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.



Antonio Carlos Marcato